

SINDSERM - REGIMENTO INTERNO DO V CONGRESSO DO SINDICATO(AS) DOS(AS) SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) MUNICIPAIS DE TERESINA – V CONSERM

Capítulo I - DO CONGRESSO

Art. 1º. O V Congresso do Sindicato dos(as) Servidores(as) Públicos(as) Municipais de Teresina – V CONSERM, convocado pela diretoria conforme Artigo 25º, alínea r, do seu estatuto, será realizado nos dias **02, 03 e 04 de novembro do ano de 2018**, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º. O V CONSERM tem como finalidade debater e deliberar sobre a seguinte pauta:

- I. Conjuntura Internacional, Nacional, Estadual e Municipal;
- II. Linha de Ação para atuação do Sindicato;
- III. Organização de Base e Desburocratização dos Sindicatos;
- IV. Reorganização dos Movimentos Sociais;
- V. Terceirização dos serviços públicos;
- VI. Criminalização dos movimentos sociais
- VII. Realidade da Categoria, Planos de lutas e Campanhas para biênio 2018/2020;
- VIII. Ratificar a filiação à Central Sindical e Popular – Conlutas (CSP-CONLUTAS).
- IX. Planos de Cargos, Carreiras e Salários;
- X. Alterações no estatuto da entidade;

Art. 3º. Os debates no V CONSERM serão organizados a partir das propostas de resoluções que serão encaminhados à Comissão Organizadora até às **18 horas do dia 25 de outubro de 2018**.

§ 1º - Para serem aceitas como proposta de resoluções ao V CONSERM, estas precisam ser assinadas por, no mínimo, 25 filiados(as) ao SINDSERM.

§ 2º- As propostas de resoluções e moções devem ser enviadas para o e-mail conserm2018@gmail.com, digitadas em folha A4, fonte Arial 12, espaçamento entre linhas de 1,15, margens: esquerda e superior 3 cm, direita e inferior 2 cm, contendo no máximo 1 lauda.

§ 3º - A Comissão Organizadora reproduzirá e disponibilizará aos participantes do V CONSERM, somente as propostas de resoluções e moções que forem encaminhados até a data e horários previstos neste regimento.

Art. 4º - A convocação do V CONSERM deve ser a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa e publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na cidade, de acordo com o Art. 13º, Parágrafo 2º do estatuto do SINDSERM.

Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Congresso da categoria conforme o Art. 10º do Estatuto do SINDSERM:

- a) Avaliar a realidade da categoria e sua situação política, econômica, e social do país, definir a linha de ação do sindicato, bem como suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- c) Apreciar e votar as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- d) Definir a Carta de princípios da Entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário

2. Capítulo III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º – A Comissão Organizadora do V CONSERM será composta pela Diretoria da entidade e uma Comissão Auxiliar eleita em Assembleia composta por 7 membros da base filiados(as) à entidade, conforme o artigo 8º do Estatuto do SINDSERM.

Art 7º- Cabe à Comissão Organizadora:

I - Viabilizar toda infraestrutura do congresso (transporte, acomodações, refeições e lanches, reprodução gráfica durante o evento, pastas, crachás, etc.);

II – Sistematizar até o dia 26 de outubro de 2018 as propostas de moções e resoluções recebidas dentro dos prazos aqui estabelecidos. As mesmas serão disponibilizadas via internet, nas mídias do sindicato ou entregues em formato impresso (para quem não tem acesso à internet).

III - Credenciar delegados (as), observadores (as) e convidados (as) do V CONSERM.

IV - Sistematizar e publicizar as deliberações aprovadas no V CONSERM.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora reproduzirá e disponibilizará aos participantes do V CONSERM, os documentos que foram encaminhados na data prevista.

Capítulo IV- DOS (AS) PARTICIPANTES DO CONGRESSO

Art. 8º - Participação do V CONSERM:

I - delegados (as);

II - observadores (as);

III - convidados (as);

IV – Assessoria de apoio técnico e operacional.

§ 1º - Delegados serão os(as) servidores(as) municipais ativos(as) e aposentados(as), filiados(as) ao SINDSERM, com direito a voz e voto. Os(as) delegados(as) deverão cumprir as seguintes exigências:

a - Ter realizado sua filiação ao SINDSERM até a data na qual ocorrer a escolha dos(as) delegados(as) no seu local de trabalho;

b - Estar em pleno gozo dos direitos e deveres conferidos no Estatuto do SINDERM;

c – Ter sido eleito ao V CONSERM.

§ 2º - Observadores(as) serão servidores(as) devidamente credenciados, com direito a voz, não ultrapassando percentual de 5% dos(as) delegados(as) ao congresso.

§ 3º - Os(as) convidados(as) serão definidos pela Comissão Organizadora do Congresso com base na pauta do mesmo e terão direito a voz, sendo estes representantes de movimentos sociais;

§ 4º - As assessorias de apoio técnico e operacional são prestadores de serviços contratados pela entidade e funcionários(as) do sindicato, devidamente identificados(as).

§ 5º - O SINDSERM arcará com as despesas (passagens, traslado, hospedagens e alimentação) dos funcionários(as) da entidade, assessorias, dos palestrantes e convidados que participarão do Congresso, autorizadas pela Comissão organizadora, bem como a alimentação dos (as) delegados (as) e dos (as) observadores (as) durante o Congresso.

§ 6º - Será garantida creche durante as atividades do V CONSERM a todas as crianças de até 12 anos de idade cujas mães ou pais informarem a necessidade deste atendimento com a antecedência estipulada pela Comissão Organizadora.

Capítulo V - DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) E ESCOLHA DOS(AS) OBSERVADORES(AS)

Art. 9º- O prazo para a realização das eleições de delegados(as) nos locais de trabalho será de **28 de agosto de 2018 à 25 de outubro de 2018.**

Art. 10º- Constituem-se como critérios para eleição de delegados (as) ao V CONSERM:

I – Os (as) delegados (as) deverão ser eleitos (as):

a) Os (as) servidores(as) ativos(as) associados(as) serão democraticamente eleitos(as) nos seus locais de trabalho. Sendo o processo devidamente convocado e divulgado no mínimo com 48 horas de antecedência e realizado por membros da Comissão Organizadora. Nos locais de trabalho onde houver Representantes de base, as eleições podem ser organizadas por estes, informando-se à Comissão Organizadora (via e-mail: conserm2018@gmail.com) a convocação, sendo que, nos locais em que o(a) representante de base ou suplente, se candidatar a delegado(a), não poderá organizar as eleições, ficando esta sob a responsabilidade da Comissão Organizadora do V CONSERM.

b) Os(as) servidores(as) inativos(as) associados(as) serão eleitos(as) democraticamente em Assembleia Específica, que será devidamente convocada com 48 horas de antecedência,

realizadas por membros da Comissão Organizadora, sendo eleito (as) como delegado (as) o número correspondente a 10% dos (as) filiados (as) inativos (as).

II - O SINDSERM disponibilizará mediante ciência e solicitação todo o material oficial do Congresso e informações necessárias (atas, estatuto, regimento, lista de presença, etc.) bem como, se necessário, o custeio de deslocamento dos membros da Comissão Organizadora e representantes de base para a realização da eleição de delegados(as). As atas, regimento e listas de presença serão padronizados em papel timbrado do sindicato.

III – Nos locais onde as eleições para delegados(as) forem realizadas por representantes de base, todo material da eleição deve ser devolvido à Comissão Organizadora, impreterivelmente, até 72 horas após a realização das eleições, na sede do SINDSERM.

IV - Para votar e ser votado (a) é necessário ser associado (a) do SINDSERM, podendo esta associação ser feita até a data da realização da eleição no local de trabalho.

V- Os (a) delegados (as) serão eleitos (as) na proporção de 1 (um) delegado(a) para locais de trabalho que tenham entre 6 e 10 servidores(as) municipais filiados(as). Nos locais onde houver de 5 (cinco) a menos servidores(as) filiados(as) se dará direito a eleger delegado(a), conforme o exemplo a seguir:

Exemplo:

1. O local de trabalho com 30 servidores(as) filiados(as) ao SINDSERM, tem direito a 3 (três) delegados;
2. O local de trabalho com 24 servidores(as) filiados terá direito a 2 (dois) delegados, 1 (um) a cada 10 filiados, pois não alcançou a fração de no mínimo 6 (seis) para ter direito a mais um.
3. O local de trabalho com 26 servidores(as) filiados(as) terá direito a 3 (três) delegados, 1(um) a cada 10 filiados e mais 1(um) pela fração de 6 (seis).

VI - Serão eleitos (as) Delegados (a) os (as) associados (as) que receberem a maioria simples dos votos. Em caso de empate, será considerado (a) eleito (a) o (a) servidor (a) com mais tempo de serviço na rede pública municipal. Caso persista o empate será eleito o servidor com maior idade.

VIII – Os locais de trabalho que tenham 5 (cinco) ou menos servidores(as) associados(as) serão reunidos em uma reunião específica para eleger os(as) delegados(as), somando-se os(as) filiados(as) e obedecendo a regra de proporção deste regimento.

IX - São delegados natos ao V CONSERM os membros da Diretoria da entidade.

X - A definição dos observadores(as) se dará mediante o envio do formulário específico a ser disponibilizado nas mídias do sindicato. O período de envio ocorrerá entre os dias **17 de setembro de 2018 e 25 de outubro de 2018**.

- a) O número de formulários aceitos não poderá ultrapassar o percentual de 5% dos(as) delegados(as) ao congresso. A autorização para observadores(as) será realizada pela comissão organizadora em conformidade com este percentual;
- b) A escolha dar-se-á por ordem de recebimento do formulário específico via e-mail: conserm2018@gmail.com;
- c) Em caso de empate, será considerado (a) observador (a) servidor (a) com mais tempo de serviço na rede pública municipal. Caso persista o empate será eleito o servidor com maior idade.

Art. 11º. São suplentes de delegados ao Congresso os(as) servidores(as) filiados(as) candidatos(as) que obtiverem a quantidade de votos imediatamente inferior a quantidade de votos dos(as) delegados(as) eleitos(as). Estes(as) assumirão a condição de delegados(as) mediante impedimento oficialmente informado pelo(a) delegado(a) titular via e-mail (conserm2018@gmail.com) até o início do credenciamento, a partir das **14 horas do dia 02 de novembro de 2018**.

Capítulo VI - DO CREDENCIAMENTO

Art. 12º - Os(as) participantes do V CONSERM serão credenciados(as) a partir das **14 horas do dia 02 de novembro de 2018 até às 12 horas do dia 03 de novembro de 2018**.

Parágrafo único – Os(as) delegados(as) que não se credenciarem até o momento acima destacado perderão o direito de voto, passando a condição de observador(a).

Capítulo VII - DA DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO CONGRESSO

Art. 13º - O SINDSERM divulgará no prazo máximo de 30 dias úteis o caderno de Resoluções do Congresso.

§1º - O trabalho da Comissão organizadora encerrar-se-á na publicação das Resoluções Aprovadas do V Congresso nas mídias do sindicato, o que será feito até 30 dias úteis, após o encerramento do Congresso.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Os horários e prazos definidos neste Regimento Interno serão observados pela Comissão Organizadora.

Art. 15º- Caberão à Comissão Organizadora, a centralização do recebimento das informações dos delegados e manter os respectivos controles documentais.

Art. 16º- Os casos omissos deste Regimento interno com normas gerais serão apreciados e resolvidos pela Comissão Organizadora do V CONSERM.



Sindicato das(os) Servidoras(es) Públicas(os) Municipais de Teresina

Art. 17º- Ao se instalar o Congresso passará a vigorar um Regimento interno com normas específicas, que será votado pelos(as) delegados(as) em plenária sob a coordenação da Mesa Diretora eleita.

Art. 18º - Este regimento foi discutido e aprovado em Assembleia Geral realizada no **dia 25 de agosto de 2018.**

SINDSERM, gestão DE VOLTA PARA AS LUTAS

Rua Quintino Bocaiúva, 446 – Centro - Norte

CEP 64.000-270 Fone: 3221-3165

conserm2018@gmail.com